

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO KAVAK
CNPJ/ME nº 42.299.337/0001-91
(“FUNDO”)

Cláusula I - Das Características do Fundo

1.1. O FUNDO é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única fechada com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários 175 de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), conforme alterada, por seu Anexo Normativo I (“Anexo Normativo I”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração da classe única do Fundo (“Classe” ou “Classe Única”) deve ser compatível com o Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo – O FUNDO é constituído com Classe Única de Cotas. Para fins da RCVM 175, todas as referências ao FUNDO neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

Parágrafo Terceiro – Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento do FUNDO na parte geral da RCVM 175 ou no Anexo Normativo I deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o FUNDO e a sua Classe Única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da RCVM 175 e do artigo 15 do Anexo Normativo I.

Parágrafo Quarto – Não será permitida a constituição de novas classes ou subclasses que alterem o tratamento tributário aplicável ao FUNDO ou as demais classes existentes.

Cláusula II – Do Público Alvo

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações exclusivamente de um único cotista, a critério do ADMINISTRADOR, considerado Investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021.

2.2. Considerando o público-alvo do FUNDO, a elaboração de Lâmina de Informações Básicas está dispensada, nos termos da regulamentação em vigor.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da Carteira

3.1. **Objetivo:** O FUNDO tem como objetivo proporcionar ao único cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial, observadas as disposições da política de investimento.

3.2. Fica estabelecido que o objetivo do FUNDO previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

3.3. O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.4. **Composição da Carteira:** A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme limites estabelecidos abaixo:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituição Financeira, exceto ações	0%	100%
Companhia Aberta, exceto ações	VEDADO	
Classes de Fundo de Investimento, exceto de ações e exterior	0%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	VEDADO	
União Federal	0%	100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO	
Cotas de classes de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores em geral, regulados pelo Anexo Normativo I da RCV 175	0%	100%	100%	100%
Cotas de classes de Fundos de Índice de Renda Fixa admitidos à negociação em mercado organizado(ETF)	VEDADO			
Cotas de de classes Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, regulados pela ICVM 555	0%	100%		
Cotas de classes de Fundos de Investimento	VEDADO			

Imobiliário - FII			
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC	0%	100%	
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e Cotas de Fundo de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIC-FIDC-NP	0%	100%	
Cotas de classes de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, destinados a investidores profissionais, regulados pela ICVM 555	0%	100%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%	
Ativos financeiros de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto ações	0%	100%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	VEDADO		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	VEDADO		
Brasileira Depositary Receipts classificados como nível II e III	VEDADO		
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	VEDADO		
Cotas de de classes Fundos de Índice offshore admitidos em mercado organizado (ETF EXTERIOR)	VEDADO		
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União	VEDADO		
Cotas de de classes Fundos de Investimento em Participações - FIP	VEDADO		
Ativos financeiros emitido por pessoa física ou jurídico de direito privado objeto de oferta privada	VEDADO		
Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI	VEDADO		

Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto ações	VEDADO
--	--------

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	VEDADO	100%
Ativos financeiros de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas	VEDADO	
Cotas de de classes Fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	100%	
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo GESTOR e/ou de empresas ligadas	100%	
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO	

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de Índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal).	100%, observadas as restrições acima	

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% do PL)	SIM/NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	VEDADO	
Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	VEDADO	
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	SIM	0%	SEM LIMITE

- 3.4.1. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.
- 3.4.2. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo FUNDO em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.
- 3.4.3. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus e recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de fundos de ações e cotas de

fundos de índice de ações negociadas em mercados organizados, e BDR nível II e III, caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investimento em tais ativos.

3.4.4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente somente para os ativos detidos diretamente pelo Fundo.

3.4.5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.5. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável a seu cotista, quando for o caso.

3.6. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.7. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

3.7.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

3.7.2. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.7.3. A responsabilidade do Cotista não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, o Cotista poderá ser chamado para cobrir o patrimônio líquido negativo, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.7.4. Não há eventos específicos nos quais a ADMINISTRADORA verificará se o patrimônio líquido da classe única está negativo, de modo que a ADMINISTRADORA deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis, e diligenciar para tomar todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quando identificar que o Patrimônio Líquido da classe única está negativo.

3.7.5. Na eventualidade do patrimônio líquido do FUNDO passar a ser negativo, o Cotista

deverá, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo, observados ainda os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

3.7.6. As novas Cotas ofertadas pelo FUNDO deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia, observados os prazos de distribuição estipulados nas regras da CVM, conforme o regime de distribuição adotado.

3.8. O FUNDO poderá aplicar em fundo de investimento que utilizem instrumentos derivativos.

3.8.1. Na hipótese acima, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.9. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.9.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

(ii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de

poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.

(v) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Este FUNDO e/ou os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o cotista, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

(v) **Riscos de Alteração Regulatória:** A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o FUNDO e seu cotista.

Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco

Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.10. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. O FUNDO é administrado fiduciariamente pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.350, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**ADMINISTRADOR**”).

4.2. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários a administração do FUNDO. .

4.2.1. O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação dos seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros: gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco e formador de mercado; podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo FUNDO.

4.2.2. Não obstante as obrigações previstas na RCVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da RCVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA (“Acordo Operacional”) e na legislação em vigor, compete à ADMINISTRADORA:

- I) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - A) O registro de cotistas;
 - B) O livro de atas de Assembleias;
 - C) O livro ou lista de presença de Cotistas;
 - D) Os pareceres de auditor independente;
 - E) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

- III) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- V) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- VI) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- VIII) cumprir as deliberações das Assembleias;
- IX) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- X) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- XI) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- XII) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- XIII) verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XIV) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, observado o disposto no Anexo Descritivo; e
- XV) divulgar as informações, conforme disposto no Anexo Descritivo e no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

4.3. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.3.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas

funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena deliquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Cláusula V – Dos Demais Prestadores de Serviços do FUNDO

5.1. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelo cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

GESTÃO DA CARTEIRA

5.1.1. A gestão da carteira do **FUNDO** compete à **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.** instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.143/00001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021 (“**GESTOR**”).

5.2. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

5.2.1. Não obstante as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na legislação em vigor, compete à “GESTORA”:

- i. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- iv. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do FUNDO; e
- v. cumprir as deliberações das Assembleias, conforme aplicável;

- vi. observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- vii. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCVM 175;
- viii. contratar os prestadores de serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- ix. negociar os ativos financeiros e contratar, em nome do FUNDO, intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO para os fins de direito, para essa finalidade; e
- x. exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto (definida abaixo.);
- xi. analisar, estruturar e negociar oportunidades de investimento para o FUNDO de acordo com sua Política de Investimento estabelecida no Capítulo IV deste Regulamento;
- xii. gerir o dia a dia das operações realizadas pelo FUNDO; e
- xiii. monitorar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo FUNDO.

5.3. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora (“Prestadores de Serviços Essenciais”) deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da RCVM 175 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo I.

5.4. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, previstos na RCVM 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do FUNDO é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o FUNDO, e respondem exclusivamente perante o FUNDO, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO.

5.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao FUNDO, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCVM 175.

5.6. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do FUNDO, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora

até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da RCV 175.

5.7. A partir da entrada em vigor da RCV 175, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 83 da RCV 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

5.8. A partir da entrada em vigor da RCV 175, a Gestora poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 85 da RCV 175.

5.9. Competirá diretamente à Administradora e/ou Gestora no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao FUNDO quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3º, inciso II, e do artigo 85, §4º, inciso II, da RCV 175. nte o FUNDO, e respondem exclusivamente perante o FUNDO, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO.

CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS

5.10. O ADMINISTRADOR não realizou nenhum esforço ativo de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao cotista. A prestação de informações sobre o FUNDO e o investimento em suas cotas é realizada unicamente em decorrência de iniciativa do cotista.

CUSTÓDIA

5.11. Os serviços de custódia qualificada e de controladoria do ativo serão exercidos pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 ("CUSTODIANTE").

5.12. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Encargos do FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, os prestadores de serviços receberão remuneração

equivalente a:

- 6.2. Pela prestação dos serviços de administração, a ADMINISTRADORA receberá remuneração correspondente ao valor fixo mensal de R\$ R\$ 3.655,86, (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), reajustados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA");
- 6.3. Pela prestação dos serviços de custódia, o CUSTODIANTE receberá remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ R\$ R\$ 3.655,86, (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) reajustados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA");
- 6.4. Pela prestação dos serviços de gestão, a GESTORA receberá remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ R\$ 3.655,86, (R\$ R\$ 3.655,86, (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), reajustados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA");
- 6.5. Pelos serviços de Coordenação de Ofertas referente a Distribuição de cotas do Fundo em que a Administradora atuar como Coordenador Líder da Oferta, fará jus a uma remuneração equivalente 0,01% (um centésimo por cento) sobre o montante aportado por cada investidor. Remuneração essa paga mensalmente, por períodos vencidos, diretamente pelo Fundo à Administradora até o 5º dia útil do mês subsequente ou ao encerramento da oferta perante a CVM, observando o valor mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por faixa progressiva a depender do valor total dos aportes, conforme tabela abaixo transcrita e proposta encaminhada na data do registro do Fundo ("Taxa de Distribuição")
- 6.6. O FUNDO não possui taxa de performance.
- 6.7. Não serão devidas pelas cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, exceto a Taxa de Distribuição mencionada no item 6.3 acima.
- 6.8. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos além da taxa de administração, poderão cobrar, taxa de performance, ingresso e/ou saída.
- 6.9. Nos termos do artigo 117 da parte geral da RCVN 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
 - I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVN 175 e no Anexo Normativo I ;
 - III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao cotista;
 - IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;

- v. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- vi. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- ix. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- x. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- xi. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, observado o disposto neste Regulamento e;
- xii. as taxas de administração e performance;
- xiii. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- xiv. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- xv. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- xvi. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- xvii. despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- xviii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- xix. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da carteira;
- xx. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável;
- xxi. taxas de administração e gestão;
- xxii. montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o previsto na RCVM 175;
- xxiii. taxa máxima de distribuição;
- xxiv. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xxv. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCVM 175;
- xxvi. taxa máxima de custódia;
- xxvii. taxa de performance, se houver;
- xxviii. contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.10. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o rol

qitech.com.br

Rua Maria Carolina, 624, 7º - 12º andar,
Jardim Paulistano - CEP 01445-000
SP - São Paulo

previsto neste Regulamento e na RCVM 175.

Cláusula VII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas

7.1. A emissão de cotas do FUNDO e o registro de distribuição será realizada nos termos da regulamentação em vigor.

7.2. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

7.2.1. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

7.2.2. As cotas do FUNDO podem ser objeto de cessão ou transferência nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

7.3. A emissão, a amortização e o pagamento de amortizações de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 12 horas.

Resgate: Ao término do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada do FUNDO.

Quando da liquidação do FUNDO, ao término do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, o cotista deverá decidir os prazos para pagamentos do respectivo resgate.

Conversão e Amortização: de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Cálculo de Cota: Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Atualização do valor da cota: As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.3.1. As aplicações e as amortizações das cotas do FUNDO serão realizadas em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou, ainda, mediante a entrega de ATIVOS FINANCEIROS conforme facultado pelas normas em vigor.

7.3.2. Quando da integralização de cotas bem como no pagamento da amortização em ATIVOS FINANCEIROS, será utilizado o valor dos ATIVOS FINANCEIROS precificados na CARTEIRA do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

7.3.3. Durante o prazo de duração do FUNDO poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de Cotistas; e
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ao cotista cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º(primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.

7.3.4. Quando do término do Prazo de Duração do FUNDO, as cotas serão automática e integralmenteresgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas ao cotista, observados os itens acima.

7.4. As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

7.5. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquerinvestidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combateà lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o FUNDO se destina.

7.6. Ao final do prazo de duração do FUNDO e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total dascotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do FUNDO, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da CARTEIRA, com posterior liquidação do FUNDO mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros do FUNDO para fins de amortização total das cotas do FUNDO ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do FUNDO e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento ao cotista, mediante a constituição de um condomínio, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar o cotista, para que ele eleja um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante o cotista após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso o cotista não proceda à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo único cotista do FUNDO.

Cláusula VIII - Da Assembleia Geral de Cotistas

- 8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral ou Extraordinária de Cotistas do Fundo, sem prejuízo de outras consequências na RCVM 175 (“Assembleia”) deliberar sobre:
- (i) a) as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do FUNDO à CVM;
 - (ii) a substituição do ADMINISTRADORE do GESTOR como Prestadores de Serviços Essenciais ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
 - (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
 - (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
 - (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
 - (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
 - (vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.
 - (viii) a emissão de novas cotas.

8.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

8.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento do cotista.

8.2.2. O Regulamento será alterado independentemente da Assembleia nas seguintes hipóteses: (i) da necessidade de atendimento normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais prestadores de serviços do FUNDO; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, taxa de custódia ou da Taxa de Performance devida a prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – As alterações referidas nos itens (a) e (b) do caput deste Artigo deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM. A alteração referida no item (c) do caput deste Artigo deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia será feita pela ADMINISTRADORA e deverá ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, da GESTORA e, se caso haja distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da RCVM 175, incluindo seus parágrafos.

8.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas:

Parágrafo Primeiro – O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. Na forma do artigo 75 da RCVM 175 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6. As Assembleias serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na Assembleia, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo – O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Terceiro – As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas de Cotistas presentes, correspondendo a cada cota integralizada um (01) voto.

Parágrafo Quarto – O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Para efeitos do disposto no Parágrafo Quarto acima, considerar-se-ão válidas as comunicações (i) escritas, quando assinadas pelos Cotistas ou seus representantes legais de acordo com documentação constante dos arquivos da ADMINISTRADORA e (ii) eletrônicas, quando provenientes de endereço eletrônico previamente indicado pelo Cotista respectivo.

Parágrafo Sexto – Para os fins da comunicação eletrônica de que trata o Parágrafo Quinto acima, será considerada como prova do voto proferido cópia do correio eletrônico recebido pela ADMINISTRADORA originado do endereço eletrônico anteriormente indicado por cada Cotista, cabendo ao Cotista a responsabilidade pelo uso indevido de seu endereço eletrônico.

Parágrafo Sétimo – As deliberações da Assembleia poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela ADMINISTRADORA, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas.

8.7. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença do cotista do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

8.8. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.9. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR ao cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

8.10. Somente poderão votar nas Assembleias os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.11. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

8.12. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Cláusula IX – Do Exercício Social

9.1. O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, conforme abaixo, e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado pelos cotista.

Exercício Social: início: primeiro dia do mês de julho; término: último dia do mês de junho

Cláusula X – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

10.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados ao cotista do FUNDO.

Cláusula XI - Da Política Relativas Ao Exercício De Voto Do Fundo Pela Administradora/Gestora E Da Distribuição De Resultados Do Fundo.

11.1. O GESTOR, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, fica autorizada a representar o FUNDO nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o FUNDO, a critério da GESTOR, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do FUNDO, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a GESTOR colocará à disposição na sua sede o material referente à respectiva assembleia geral para eventual consulta.

11.2. O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os dividendos, juros sobre o capital próprio e demais rendimentos por ventura advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO**.

Cláusula XII - Da Política de Divulgação de Informações

12.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO deverão ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2. A ADMINISTRADORA se obriga a divulgar assim que tiver conhecimento, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira. A GESTORA e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a ADMINISTRADORA sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da RCVM 175. .

12.3. O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

qitech.com.br

Rua Maria Carolina, 624, 7º - 12º andar,
Jardim Paulistano - CEP 01445-000
SP - São Paulo

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

12.4. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira.

12.5. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

12.6. Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

12.7. A **ADMINISTRADORA**, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

12.8. As informações constantes deste Capítulo serão disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do **FUNDO**.

12.9. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em suas sede e/ou dependências na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a Administradora coloca à disposição do cotista a Ouvidoria 0800 773 2009. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores dele, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Cláusula XIII- DA TRIBUTAÇÃO

qitech.com.br

Rua Maria Carolina, 624, 7º - 12º andar,
Jardim Paulistano - CEP 01445-000
SP - São Paulo

13.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

13.2. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

13.2.1. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

13.2.2. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo Cotista incide o IR-Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, observada a alíquota de 15% para investidores não residentes que será invariável nos termos da legislação vigente, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:	
(1)	22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
(2)	20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3)	17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4)	15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

(a) Fundo de curto prazo:	
(a)	22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
(b)	20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

13.3. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

13.4. Na hipótese de alienação de Cotas do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

13.5. O Cotista obriga-se, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar ao Administrador a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, o Administrador efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

13.6. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

13.7. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

13.8. Este Fundo busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

13.9. A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

13.10. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

13.11. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda.

13.12. Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

Cláusula XIV – Das Disposições Gerais

14.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o cotista.

14.2. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

14.3. O cotista poderá obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

14.3.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação

telefônica mantida com o cotista, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

14.3.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

REGULAMENTO CONSOLIDADO POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DATADO DE 09 DE ABRIL DE 2025.